

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF Nº 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10H00 M

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2024, às 10h00m (dez horas), na sede da Companhia, em Curitiba/PR, na Av. Sete de Setembro, 2451 na Sala 804, Cond. 7th Avenue Live e Work, Rebouças, CEP 80230-010.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 124 §4º, da Lei n. 6.404/76 das S.A., face à presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas em livro próprio.

3. **MESA:** Assumiu a Presidência da mesa o Sr. **Marco Antônio Bortolon**, que convidou a mim, **Inezita Lourdes Bortolon**, Diretora Administrativo-Financeira, para secretariar os trabalhos.

4. **ORDEM DO DIA:** Analisar, discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia; (ii) a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações; (iv) autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas em Assembleia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após a leitura e revisão dos documentos da Companhia, tal qual consta da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o que segue:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia em R\$ 4.015.000,00 (quatro milhões e quinze mil reais) mediante a emissão, para subscrição privada, de 4.015.000 (quatro milhões e quinze mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, passando do capital social de R\$ 4.815.002,00 (quatro milhões, oitocentos e quinze mil e dois reais) para R\$ 8.830.002,00 (oito milhões, oitocentos e trinta mil e dois reais), conforme Boletim de Subscrição (Anexo I).

(i.1) O aumento de R\$ 4.015.000,00 (quatro milhões e quinze mil reais), ao capital social se dará da seguinte forma:

(a) R\$ 2.710,61 (dois mil, setecentos e dez reais e sessenta e um centavos) em moeda corrente nacional; e;

(b) R\$ 4.012.289,39 (quatro milhões, doze mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos), mediante a capitalização de crédito detido pelos Acionistas contra a Companhia decorrente de AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital).

(ii) Aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a alteração do capital social, de modo que seguirá a redação:

“Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 8.830.002,00 (oito milhões, oitocentos e trinta mil e dois reais), representado por 8.830.002,00 (oito milhões, oitocentos e trinta mil e

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF Nº 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10H00 M

duas) ações, sendo 8.830.000 (oito milhões, oitocentas e trinta mil) ações ordinárias e 02 (duas) ações preferenciais de classe especial, todas nominativas, sem valor nominal.”

(iii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia para que passe a vigorar, na íntegra, nos seguintes termos:

“ESTATUTO SOCIAL

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

CNPJ/MF 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - “4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A” é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede em Curitiba/PR, à Av. Sete de Setembro, 2451 na Sala 804, Cond. 7th Avenue Live e Work, Rebouças, CEP 80230-010.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a administração e gestão de negócios, bens e valores próprios e a participação em outras sociedades comerciais ou civis, com atividades preponderantemente não-financeiras, como controladora do capital (holding) - (CNAE 6462-0/00), a compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01); administração e aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810-2/03); e, incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).

§1º - A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§2º - A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Sociedade iniciou as suas atividades em 27.08.2020 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social inteiramente subscrito e integralizado é de R\$ 8.830.002,00 (oito milhões, oitocentas e trinta mil e dois reais), representado por 8.830.002,00 (oito milhões, oitocentas e trinta mil e duas) ações, sendo 8.830.000 (oito milhões, oitocentas e trinta mil) ações ordinárias e 02 (duas) ações preferenciais de classe especial, todas nominativas, sem valor nominal.

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF Nº 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10H00 M

§1º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º - As ações preferenciais emitidas pela Companhia poderão ser de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, e ter ou não valor nominal, nos termos do art. 11, parágrafo 1º da Lei n.º 6.404, de 1976.

§3º - A ação preferencial de classe especial confere ao seu titular os seguintes direitos:

(a) eleger e destituir, em votação em separado: (i) a maioria dos membros do Conselho de Administração, se existente; (ii) os diretores da Companhia e/ou das suas Controladas, e, (iii) a maioria dos membros, titulares e/ou suplentes do Conselho Fiscal da Companhia e/ou das suas Controladas; e,

(b) aprovar, por votação em separado, as seguintes matérias: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) criação e emissão de partes beneficiárias; (iv) aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos do ativo; (v) celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

§4º - O titular da ação preferencial de Classe Especial ainda gozará das seguintes vantagens: (i) prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 30% (trinta por cento) ao ano do lucro líquido da Companhia, participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, no recebimento dos lucros remanescentes, inclusive dividendo obrigatório apurado de acordo com o artigo 202 da Lei nº 6.404/76; (ii) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital; (iii) direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberados a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares; (iv) direito de veto, em separado ou não, em relação às seguintes matérias: (a) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes; (b) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (c) redução do dividendo mínimo ou obrigatório; (d) alteração da denominação social da Companhia e/ou de suas controladas; (e) mudança do objeto social da Companhia e/ou de suas controladas; (f) alienação das ações da Companhia e/ou de suas controladas; (g) incorporação, cisão, fusão e transformação da Companhia e/ou de suas controladas (h) dissolução da Companhia e/ou suas controladas; (i) aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis; (j) a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (k) a recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia; (l) quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF Nº 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10H00 M

através de consórcios ou sociedade em conta de participação; (m) aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (n) a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores; (o) remuneração global da Administração; (p) a outorga para terceiros de opções de compra de ações da Companhia realizada diretamente pelos acionistas pessoas físicas mediante a entrega de ações de emissão da companhia de titularidade dos mesmos, em montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social votante e/ou total da Companhia, e, (q) eleição de herdeiros necessários de qualquer acionista pessoa física em caso de morte, ausência declarada ou interdição, para ocupar cargo na administração da Companhia e/ou das Controladas.

§5º - As ações preferenciais de classe especial são conferidas exclusivamente e intuito personae aos acionistas subscritores devidamente identificados no Boletim de Subscrição de Assembleia de constituição.

§6º - As ações preferenciais de classe especial poderão ser objeto de resgate pela Companhia nos termos estabelecidos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

§7º - O resgate da ação preferencial de classe especial será realizado compulsoriamente pela Companhia a partir do recebimento da certidão de óbito do seu titular. Mediante o resgate, a Companhia se obriga a retirar as respectivas ações preferenciais de classe especial definitivamente de circulação.

§8º - O preço de resgate das ações preferenciais de classe especial será calculado com base no preço de emissão das mesmas, corrigido monetariamente pelo IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM-FGV").

§9º - Sem prejuízo do resgate regulado no parágrafo 7º, supra, será facultado à Companhia realizar o resgate de parte ou da totalidade das ações preferenciais de classe especial, a qualquer tempo, desde que nesta hipótese, haja aprovação em assembleia especial convocada para deliberar essa matéria específica.

§10º - O resgate das ações preferenciais de classe especial será pago ao titular e/ou ao representante legal no prazo máximo de quinze dias contados da data da Assembleia geral Especial de titulares das ações preferenciais de classe especial que aprovar o resgate pela Companhia.

§11º - No caso de matérias que subsistam divergência entre os titulares de ação preferencial de classe especial, será convocada nova Assembleia Geral, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias para votar a deliberação empatada entre os titulares de ação preferencial de classe especial. Na hipótese de a matéria permanecer dividida entre os preferencialistas de classe especial, o voto de desempate se dará nos termos do Acordo de Acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF Nº 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10H00 M

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II - Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia;

III - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - Fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;

VII - Autorizar a aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, com valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VIII - Autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades;

IX - Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social.

X - Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

XI - Autorizar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação e/ou no

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF Nº 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10H00 M

conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social.

XII - Autorizar de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado ou, ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes, que convidará outro acionista, administrador da Companhia ou advogado para secretariar os trabalhos.

Artigo 10 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples do capital votante, respeitados os direitos conferidos às ações preferenciais.

Parágrafo Único - As matérias que exigirem “quórum” qualificado nos termos do artigo 136 da Lei de sociedades anônimas serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

CAPÍTULO IV

Seção I - Administração

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei n. 6.404/76.

Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Administrativo-Financeiro, todos com qualificação condizente com seus cargos, observando-se critérios adotados em mercado.

§ 1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria”.

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Seção II - Funcionamento da Diretoria

Artigo 13 - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF Nº 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10H00 M

as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Sociedade, lavrando-se em atas no livro próprio.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, por carta protocolada ou mensagem eletrônica (e-mail), entregue ao outro Diretor com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, ou, ainda, por videoconferência, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo a cada Diretor um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no livro de "Atas de Reunião da Diretoria", e, caso contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

§ 4º. Na hipótese de empate de votos, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º - O Conselho de Administração por ora não será composto, podendo vir a ser instalado a qualquer tempo e eleito seus membros pela Assembleia Geral, com atribuições previstas em lei.

Seção III - Competência da Diretoria

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;

III – Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social.

IV – Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social.

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF Nº 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10H00 M

V - Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;

VI - Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;

VII - Submeter o Orçamento anual da Companhia à Assembleia Geral, executando o Orçamento aprovado;

VIII - Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem a prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 16 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;

II – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;

III - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e,

Artigo 17 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;

II - Coordenar a execução do Plano de Negócios da Companhia aprovado pelos acionistas.

Artigo 18 - A Companhia será representada, ativa e passivamente, por seu Diretor Presidente isoladamente.

§1º - A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeado nos termos deste instrumento.

§2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§3º - As procurações “ad judícia” da Companhia serão subscritas por qualquer Diretor e outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, sem autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF Nº 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10H00 M

Artigo 20 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 21 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 22 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO V - Exercício Social

Artigo 23 - O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 24 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos em com base nos lucros apurados.

§2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 25 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão, no mínimo, 5% (cinco por cento) para pagamento de dividendos, deduzidos os dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio pagos anteriormente.

§3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao Capital Social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/MF Nº 43.315.008/0001-50 – NIRE 41300312435

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2024 ÀS 10H00 M

CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia

Artigo 26 - A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 27 – O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

Artigo 28 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Artigo 29 - O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Curitiba/PR.”

(iv) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários à implementação das deliberações tomadas; e

6. ENCERRAMENTO: Restando-se nada mais a se tratar na presente Assembleia, fica lavrada a ata referente a esta Assembleia Extraordinária, depois de lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da Companhia, ficando desde logo autorizada a publicação da mesma na forma de extrato.

Marco Antônio Bortolon
Presidente da Assembleia

Inezita Lourdes Bortolon
Secretária

ANEXO I
4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
CNPJ/ME N° 43.315.008/0001-50 - NIRE 41300312435
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição das ações do capital social, conforme aumento de capital deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de **4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, realizada em 30 de outubro de 2024, no valor de R\$ 4.015.000,00 (quatro milhões e quinze mil reais), com emissão de 4.015.000 (quatro milhões e quinze mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

ACIONISTA SUBSCRITOR	Ações ON Subscritas e	Ações ON Integralizadas	Valor do Capital Integralizado (R\$)
MARCO ANTONIO BORTOLON , brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido no dia 20 de janeiro de 1965, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03642612108, expedida pelo Detran/SP onde constam o RG 50155999 SSP/SP e o CPF/ME nº 437.429.479-15 residente e domiciliado em Barueri/SP, à Alameda Luxemburgo, 445, Alphaville, CEP 006474-200;	4.015.000	4.015.000	4.015.000,00
Total	4.015.000	4.015.000	4.015.000,00

MARCO ANTONIO BORTOLON

Visto:
SILVIO CORREIA DIAS
OAB/PR 93.107



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05653012920	SILVIO CORREIA DIAS
43742947915	MARCO ANTONIO BORTOLON
59102640953	INEZITA LOURDES BORTOLON



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/12/2024 17:46 SOB N° 20249104466.
PROTOCOLO: 249104466 DE 06/12/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417293731. CNPJ DA SEDE: 43315008000150.
NIRE: 41300312435. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/12/2024.
4BOR INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br